



Processo Administrativo nº 11/2016 – Termo de Compromisso – Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e Paulo Dominguez Landeira – Fl. 1 de 3

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11/2016**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “BSM”, de um lado, e, de outro, (i) **Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** [REDACTED]

[REDACTED], e (ii) **Paulo Dominguez Landeira**, Diretor de Relações com o Mercado, [REDACTED]

[REDACTED] (“Paulo”), doravante denominados em conjunto “**COMPROMITENTES**”, resolvem, resolvem, com fundamento nos artigos 39 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – A **COMPROMITENTE ORLA** compromete-se, ao efetivo reenquadramento dos requisitos patrimoniais e financeiros exigidos pela BM&FBOVESPA até o fim de novembro de 2016.

Parágrafo Único – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de 19/12/2016, data da entrega de suas informações contábeis referentes ao mês de novembro de 2015, ao Banco Central do Brasil, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do balancete contábil e o razão contábil referentes a novembro de 2016.

MEL/SJUR

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



15:37 15/12/2016 033278 ESH/DAR

Processo Administrativo nº 11/2016 – Termo de Compromisso – Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e Paulo Dominguez Landeira – Fl. 2 de 3

**Cláusula 2ª** – A **COMPROMITENTE ORLA** compromete-se, ainda, a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o **COMPROMITENTE PAULO** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem utilizadas a exclusivo critério e conveniência da **BSM**, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“**ICVM 461**”).

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelos **COMPROMITENTES** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** ( [REDACTED] ).

Parágrafo 3º – Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverão encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 3ª** – O andamento do Processo Administrativo nº 11/2016 ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data da assinatura deste **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª e 2ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da **BSM**.

**Cláusula 4ª** – Uma vez cumpridas, pelos **COMPROMITENTES**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 11/2016 será arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

**Cláusula 5ª** – Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 11/2016 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da **BSM**.

MEL/SJUR

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

SJUR  
DE ACORDO  
BSM  
J  
E

Processo Administrativo nº 11/2016 – Termo de Compromisso – Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e Paulo Dominguez Landeira – Fl. 3 de 3

**Cláusula 6ª** – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 11/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 6 de dezembro de 2016.

*Mar. J. m.*

**BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM**

Marcos José Rodrigues Torres

*Spica-finto*      *Paulo Landeira*

**Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*Paulo Dominguez Landeira*

**Paulo Dominguez Landeira**

TESTEMUNHAS: ■

